



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 14 de agosto 2017.

Parecer 156/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 128/2017 – Lei Municipal 5.757/2013 – Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos - Alteração.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Eduardo Fonseca de Luca, José Luis Buchalla, Andrey Fernando Sernelatti, Odair José Aparecido Piacenti e Cláudio Barbosa de Souza, que altera a forma de pagamento de honorários advocatícios, nos casos de parcelamento de débitos. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2475/2017, em 2 de agosto de 2017. Despachado para parecer em 3 de agosto de 2017. Recebido para parecer em 3 de agosto de 2017.

Trata-se de um Projeto que contempla matéria tributária, vez que altera uma outra Lei Municipal que institui programa de pagamento e parcelamento de débitos, e, conforme já noticiado fartamente, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, tem o Vereador competência de iniciativa em matéria de tributos.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Poder-se-ia questionar que o Projeto versa sobre honorários advocatícios, que é forma de remuneração, e que, portanto, a iniciativa seria do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Não vemos desta forma, porquanto este tipo de honorário está embutido em uma lei tributária, atingindo apenas os pagamentos oriundos dela, não atingindo os demais honorários que compõem a remuneração dos profissionais que a ele fazem jus.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri

Advogado